

## Contrato Administrativo

Contrato n° 59/2020  
Carta Convite n° 11/2020  
Processo Licitatório n° 49/2020

**Aquisição de equipamentos agrícolas para agricultores do Município de Santa Cecília do Sul.**

**Município de Santa Cecília do Sul - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Giaretta Implementos Agrícolas Ltda**, estabelecida na rua Jacob Gremmelmaier, 1197, centro, cidade de Getúlio Vargas - RS, inscrita no CNPJ sob n° 07.785.779/0001-47, representada pelo Sr. Joel Giaretta, sócio proprietário, portador do CPF n° 909.212.08-49, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no julgamento da **Carta Convite n° 11/2020**, contratam o seguinte:

### Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte equipamento:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca/Modelo
01	01	Un.	Plataforma recolhedora de forragem em área total para cultura de verão e inverno com 1,0 metro de largura máxima de trabalho, para acoplar em colhedora de forragens da <b>Marca Nogueira, modelo New Pecus</b> , com no mínimo as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"><li>• Equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas em cada tambor;</li><li>• Caixa de transmissão blindada;</li><li>• Alinhador;</li><li>• Dedos alinhadores</li><li>• Corrente de transmissão;</li><li>• Esticador;</li><li>• Caixa da plataforma lubrificada com graxa.</li></ul>	TIV Forrageira 1000
02	01	Un.	Carreta agrícola metálica basculante, acionamento	Becker CAMH 8000

			<p>hidráulico com pistão com válvula de segurança, com no mínimo as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ângulo de basculamento de 50°;</li> <li>• Carroceria bipartida desmontável;</li> <li>• Rodado tandem com 04 rodas com pneus aro 16 com câmara;</li> <li>• Chassi de chapa 4,75 mm;</li> <li>• Tampa traseira com abertura lateral e normal;</li> <li>• Dimensões da carroceria de 3,58 x 2,18 x 1,06 metros;</li> <li>• Capacidade de carga de 8 m<sup>3</sup>.</li> </ul>	
03	01	Un.	<p>Distribuidor de adubo orgânico e calcário, com no mínimo as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Transmissão através de cardan e caixas em banho de óleo, para acionamento da esteira e os discos com correia;</li> <li>• Capacidade para 2,3 m<sup>3</sup>;</li> <li>• Disco duplo com palhetas reguláveis;</li> <li>• Esteira de travessas de 500 mm;</li> <li>• Defletor interno para proteção da esteira;</li> <li>• Acionamento pela tomada de força do trator a 540 RPM;</li> <li>• Largura de distribuição de 14 a 16 metros;</li> <li>• Cardan dianteiro e lateral com proteção;</li> <li>• Eixo cardan para engate na tomada de força do trator;</li> <li>• Cabeçalho com engate giratório e pé de apoio móvel e regulável;</li> <li>• Pintura a pó;</li> <li>• Rodado tandem com pneus novos 11L15.</li> </ul>	Tatu Marchesan DCA2 5500

#### Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é

de R\$ 79.965,00 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

#### **Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação a verificação da conformidade do mesmo, conforme **Cláusula Quinta - Do Recebimento**.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação do **Carta Convite nº 11/2020**.

#### **Cláusula Quarta - Da Entrega**

A **Contratada** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do equipamento atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada na cláusula anterior, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos no prospecto apresentado.

O objeto deste contrato deverá entregar o objeto junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Rua Porto Alegre, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

#### **Cláusula Quinta - Do Recebimento**

Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento definitivo do objeto se dará depois de:

a) verificação física do objeto para constatar a integridade do mesmo;

b) verificação da conformidade do objeto com as exigências constantes deste edital e da proposta vencedora;

c) Caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

d) caso a substituição não ocorra no prazo definido acima, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções;

e) os custos decorrentes da eventual substituição dos equipamentos correrão exclusivamente a conta da contratada.

**Parágrafo Segundo** - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Terceiro** - Não será aceito na entrega, equipamentos que não contemple todas as características constantes no objeto, da proposta vencedora (e se for o caso do prospecto apresentado).

#### **Cláusula Sexta - Da Garantia**

A **contratada** oferece garantia ao equipamento de **12 meses** a contar de sua efetiva entrega, sendo que todas as substituições de peças que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, e se dará a substituição por peças genuínas.

**Parágrafo único** - Os serviços de garantia e revisão do equipamento deverá ser realizado na cidade da contratante, sem a incidência de nenhum custo adicional, quer sejam referentes ao deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia. Havendo a necessidade de remoção do equipamento até a oficina credenciada da CONTRATADA, o custo do transporte ficará a cargo da mesma.

#### **Cláusula Sétima - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Oitava - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

**Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária**

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria da Agricultura

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1049 - Aquisição Veículos/Máquinas/Equip/Implem

**Cláusula Décima - Da Vigência do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o término da garantia.

**Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 21 de dezembro de 2020.

**Município de Santa Cecília do Sul  
Jusene Consoladora Peruzzo  
Prefeita Municipal  
Contratante**

**Giaretta Implementos Agrícolas Ltda  
CNPJ nº 07.785.779/0001-47  
Joel Giaretta  
CPF nº 909.212.08-49  
Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.